

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 015

MANAUS - AM, Terça-feira, 06 de Maio de 2008.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA	1
SETOR DE PUBLICACOES/ACORDAO	1

ACESSE A VERSÃO ON LINE DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 407/SGP-R - Manaus, 29 de abril de 2008.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão feita por meio do OF. Nº 002/2008-CS-MA-184/2008, de 25.4.2008, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-013299/2008, em 25.4.2008;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 257/2008/SGP-R, de 11 de março de 2008.
Dê-se ciência.
Publique-se.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

SETOR DE PUBLICACOES/ACORDAO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 28.03.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.	PROCESSO Nº	RO-4767/2005-053-11-00 -
	ORIGEM:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
	EMBARGADO:	REGINALDO BRITO DA SILVA
	Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2593/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

02.	PROCESSO Nº	RO-4971/2004-052-11-00
	ORIGEM:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
	EMBARGADA:	RAIMUNDA AMÉLIA DE SOUSA
	Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2594/2008

03.

PROCESSO Nº	RO-5396/2005-052-11-00
ORIGEM:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Mateus Guedes Rios e Outros
EMBARGADA:	KEIDE CABRAL RODRIGUES
Advogados:	Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Sheila Alves Ferreira
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2595/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

04.

PROCESSO Nº	RO-5175/2004-052-11-00
ORIGEM:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADO:	ELCIMAR MELO DA SILVA
Advogados:	Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2596/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

05.

PROCESSO Nº	RO-0532/2005-052-11-00 -
ORIGEM:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Mateus Guedes Rios e Outros
EMBARGADA:	JOAN ELIZABETY MELVILLE
Advogados:	Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Randerson Melo de Aguiar
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2597/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

06.

PROCESSO Nº	RO-4773/2004-052-11-00 -
-------------	--------------------------

	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA:	ROSÂNGELA MACIEL BAR-BOSA
Advogados:	Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2598/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

07.	PROCESSO Nº	RO-4543/2004-052-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
	ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
	EMBARGADA:	ROSALINA FERREIRA DE SOUZA
	Advogados:	Drs. Messias Gonçalves Garcia
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2599/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

08.	PROCESSO Nº	RO-2901/2006-051-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
	ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
	EMBARGADA:	MARIA CRISTINA DE LIMA DARTORA
	Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2600/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

09.	PROCESSO Nº	RO-0259/2006-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
	ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
	EMBARGADA:	LUCILENE BIZARRIAS MAMÉDIO
	Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2601/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

10.	PROCESSO Nº	RO-5582/2004-052-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
	ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
	EMBARGADO:	ROSIMAR DE LIMA REIS
	Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2602/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

11.	PROCESSO Nº	RO-3280/2005-052-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
	ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
	EMBARGADO:	MAURO SENA DA SILVA
	Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2603/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

12.	PROCESSO Nº	RO-0840/2006-052-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
	ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
	EMBARGADA:	ANTÔNIA MENDES HONO-RATO SOUZA
	Advogados:	Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Sheila Alves Ferreira
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2604/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

13.	PROCESSO Nº	RO-2900/2006-052-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
	ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
	EMBARGADO:	PEDRO FERREIRA MONTEIRO
	Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
	RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2605/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

14. PROCESSO Nº RO-0794/2006-052-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA: MARIA ERIDES GARCIA
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Randerson Melo de Aguiar
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2606/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

15. PROCESSO Nº RO-4790/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADO: JOSÉ TAVARES MACIEL
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2607/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, em parte, para esclarecer que o deferimento da redução salarial deveu-se à desconsideração do contrato temporário, nos termos da fundamentação.
EMENTA: Devem ser acolhidos em parte os embargos para suprir omissão e declarar que a redução salarial foi deferida nesta instância, por não se configurar, neste caso, o contrato temporário sob a égide da Lei Estadual n.º 360/2002 e diante do reconhecimento da relação empregatícia nos moldes celetistas para o contrato individual de trabalho.

16. PROCESSO Nº RO-3998/2004-052-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA: DALVACI MENEZES BORGES
Advogados: Drs. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2608/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

17. PROCESSO Nº RO-0830/2006-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADO: DAVID NUNES DE OLIVEIRA
Advogados: Drs. Izaias Rodrigues de Souza
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2609/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaratórios e acolhê-los, em parte, para declarar que a parcela de saldo de salário resultou improcedente, diante da prova documental de quitação, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser acolhidos em parte os embargos para suprir omissão e declarar que resultou improcedente a parcela de saldo de salário, ante a prova de sua quitação.

18. PROCESSO Nº RO-4718/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADOS: DALVA DE JESUS SILVA, COOPROMEDE - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (LITISCON-SORTE)
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 2610/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.

19. PROCESSO Nº EO-01274/2007-052-11-00
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Alexandre Machado de Oliveira e Outra
RECORRIDA: VERILENE SILVA LIMA
Advogados: Drs. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2705/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhes dava provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de Concurso Público.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

20. PROCESSO Nº RO-24956/2006-008-11-00 -
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: MANAUS REFRIGERANTES LTDA E JOSÉ RIBAMAR SOUZA
Advogados: Dra. Mônica Possebon Caetano de Castro, Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2706/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitando a preliminar de vício de representação suscitada pelo advogado do reclamante; no mérito, negar provimento ao apelo do reclamante e; por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para retirar da condenação as horas extras por enquadrar o reclamante na exceção do art. 62 da CLT e excluir as horas intervalares com percentual de 50%, integração nos RSR'S e reflexos, mantendo a Decisão recorrida nos demais termos, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora) e Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Revisor), que não excluíam as horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS – TRABALHO EXTERNO
Se o empregado realiza trabalho externo, como motorista de entrega, sem controle e fiscalização da empresa, não tem direito às horas extras, aplicando-se a regra do art. 62, inciso I, da CLT, posto que o ato de haver fixação de rota, não induz ao reconhecimento da existência de controle da jornada de trabalho, enquadrando-se o reclamante na exceção do citado artigo. Recurso a que se nega provimento.

21. **PROCESSO Nº** RO-06973/2007-016-11-00 -
ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SUSAM E ANTÔNIO LIBERTINO NETO
Advogados: Dra. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2707/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Votos divergentes dos Exmos. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator) e Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que negavam provimento ao Recurso Adesivo do reclamante e concedia provimento parcial ao Recurso do reclamado para restringir a condenação à parcela de depósito do FGTS 8% do período laboral, em face do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes; voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Revisora), que dava provimento parcial ao Apelo do reclamante para deferir as parcelas de 13º salário 2002/2005 e 1/3 de férias, por não aceitar a comprovação de pagamento por fichas financeiras.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO – NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A decretação de nulidade por descumprimento de Contrato, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

22. **PROCESSO Nº** RO-01197/2006-052-11-00
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Marcelo de Sá Mendes e Outra
RECORRIDAS: JAQUELINE VIEIRA DE AGUIAR, COÓPROMEDE – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA, COOPSAÚDE – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA E COOPERPAI-MED – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2708/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que lhe dava provimento parcial para excluir da

condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego; voto divergente do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhe dava provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de Concurso Público.

EMENTA: VÍNCULO – COOPERATIVA
Trabalhando em órgão público que a dirige, fiscaliza e diretamente a assalaria, a autora contrai vínculo trabalhista com o tomador de serviços, sendo irrelevante, para efeito do reconhecimento dos direitos sociais, a ausência de Concurso Público, quando as irregularidades demonstram a intenção da administração de fraudar a lei, em prejuízo do hipossuficiente, mesmo que a empregada tenha sido contratada por intermédio de Cooperativa.

23. **PROCESSO Nº** RO-21498/2006-009-11-00 -
ORIGEM: AGRAVO INTERNO
AGRAVANTE: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Advogados: COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
AGRAVADA: Dra. Laura Rita Araújo Cardoso
Advogados: LST TRANSPORTES LTDA
RELATOR (A): Drs.
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2714/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento como Agravo Interno; por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a personalidade jurídica da recorrente e, analisando o Recurso Ordinário por força do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil; por unanimidade, conhecer como Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que negava provimento ao Agravo Interno.

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – ILEGITIMIDADE DE PARTE
A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia não possui personalidade jurídica própria, tratando-se de ente pertencente aos Sindicatos que não detém personalidade jurídica própria, e por via de consequência, capacidade processual para integrar o pólo ativo da demanda. Correta a decisão primária que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

24. **PROCESSO Nº** RO-30841/2006-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ADILSON DE SOUSA VIANA
Advogados: Dra. Hosannah Souza de Alencar
RECORRIDA: ENTEC COMERCIAL IMPOR-TADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogados: Drs. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 2715/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Sem a conjunção dos requisitos previstos no art. 461, da legislação consolidada, a equiparação salarial não se configura.

25. **PROCESSO Nº** RO-01531/2006-053-11-41
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Marcelo de Sá Mendes
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO GARCIA
Advogados: Drs. Jeovan Rodrigues da Silva
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 2716/2008

ACORDAM, os Desembargadores do Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora) e do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Revisor), que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação as anotações na CTPS.

		EMENTA: REGIME ESPECIAL. COMPETÊNCIA. Declara-se a competência da Justiça do Trabalho, quando não preenchidos os requisitos do Regime Especial, na forma do art. 114, I, da Constituição Federal. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO ATO JURÍDICO. Não se pode reconhecer como contrato de trabalho válido o relacionamento de trabalho havido com a Administração Pública, sem que o trabalhador reclamante tenha sido submetido a concurso público, conforme mandamento intransponível do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Inteligência da Súmula n. 363, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.		RECORRENTE:	AMAZON JUNGLE CRUISE NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA
				Advogados:	Dra. Antônio Carlos da Silva Santos e Outro
				RECORRIDO:	JORGE LUIZ DE SOUZA DOMINGUES
				Advogados:	Drs. Heidir Barbosa dos Reis e Outra
				RELATOR (A):	VALDENYRA FARIAS THOMÉ
				ACÓRDÃO TRT Nº 2722/2008	
				ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestividade. EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Recurso Ordinário interposto fora do prazo estabelecido no art. 895, letra a, da CLT.	
26.	PROCESSO Nº	MS-00712/2007-000-11-00	30.	PROCESSO Nº	RO-31608/2006-012-11-00
	ORIGEM:	TRT DA 11ª. REGIÃO		ORIGEM:	12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
	IMPETRANTES:	MÁRCIO SILVA TEIXEIRA E YOSHIHSRU ITO		RECORRENTE:	AMAZÔNIA CELULAR S/A
	Advogados:	Dra. Márcio Silva Teixeira		Advogados:	Dra. Sigrid Lima Araújo e Outros
	IMPÉTRADO:	JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS		RECORRIDA:	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS SODRÉ
	Advogados:	Drs.		Advogados:	Drs. Wagner Ricardo Ferreira Penha
	RELATOR (A):	VALDENYRA FARIAS THOMÉ		RELATOR (A):	VALDENYRA FARIAS THOMÉ
				ACÓRDÃO TRT Nº 2723/2008	
				ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitando as preliminares argüidas; no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar a reclamação improcedente, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, isentando-a na forma da lei. Votos parcialmente divergentes das Exmas. Desembargadoras Federais VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora), que acolhia a preliminar de não conhecimento do recurso, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que acolhia a preliminar de submissão da demanda à CCP; voto divergente da Exma. Juíza MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que negava provimento ao apelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. Inexistindo nos autos qualquer prova do labor em sobrejornada, deve ser rejeitado o pedido de horas extras. GRATIFICAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE METAS DE VENDAS. É ônus da parte autora provar que cumpriu as metas de vendas que lhes foram colocadas, como forma de adquirir direito à gratificação correspondente.	
27.	PROCESSO Nº	AP-08652/2005-004-11-42	31.	PROCESSO Nº	RO-10316/2006-004-11-00
	ORIGEM:	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS		ORIGEM:	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
	AGRAVANTE:	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA		RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
	Advogados:	Dra. Márcio Luiz Sordi e Outros		Advogados:	Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
	AGRAVADO:	PAULO RUBENS DE CAR-VALHO CELESTINO TEIXEIRA		RECORRIDA:	MARILENE ALVES FERREIRA
	Advogados:	Drs. Gláucia Cristina Bulcão da Silva e Outros		Advogados:	Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
	RELATOR (A):	VALDENYRA FARIAS THOMÉ		RELATOR (A):	VALDENYRA FARIAS THOMÉ
				ACÓRDÃO TRT Nº 2724/2008	
				ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Votos divergentes da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora) e do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, que lhe davam provimento parcial para excluir a multa de 40% do FGTS. EMENTA: REGIME ESPECIAL. COMPETÊNCIA. Declara-se a competência da Justiça do Trabalho, quando não preenchidos os requisitos do Regime Especial, na forma do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO ATO JURÍDICO. Não se pode reconhecer como contrato de trabalho válido o relacionamento de trabalho havido com a Administração Pública, sem que o trabalhador reclamante tenha sido submetido a concurso público, conforme mandamento intransponível do art. 37, II, da Constituição Federal. Inteligência da Súmula n. 363, do C. TST, que aplica efeitos ex tunc à nulidade ora reconhecida.	
28.	PROCESSO Nº	RO-02170/2007-008-11-00	32.	PROCESSO Nº	RO-01063/2006-051-11-00
	ORIGEM:	8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS		ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	RECORRENTE:	IRAN DOS SANTOS DE JESUS		RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
	Advogados:	Dra. Ademário do Rosário Azevedo e Outros		Advogados:	Drs. Marcelo de Sá Mendes
	RECORRIDA:	LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA		RECORRIDO:	FRANCISCO GAUDÊNCIO DA SILVA
	Advogados:	Drs. Marcos Antônio Braga de Oliveira e Outro		Advogados:	Drs.
	RELATOR (A):	VALDENYRA FARIAS THOMÉ		RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAES
				ACÓRDÃO TRT Nº 2721/2008	
				ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE DE CIPEIRO. DANOS MORAIS. Se a empresa provou que encerrou suas atividades e a rescisão do contrato de trabalho do reclamante se deu por motivo técnico, atraiu a aplicação do parágrafo único do art. 165, da CLT. Recurso conhecido e improvido.	
29.	PROCESSO Nº	RO-01119/2007-002-11-00			
	ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS			

ACÓRDÃO TRT Nº 2725/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento parcial ao Apelo do reclamado para excluir da condenação as anotações na CTPS.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

33.	PROCESSO Nº	RO-01231/2006-051-11-00
	ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
	RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
	Advogados:	Dra. Juliana Vieira Farias
	RECORRIDO:	SULLIVAN GUIVARA DA SILVA
	Advogados:	Drs. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues
	RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2727/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aplicação do art. 467 da CLT, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que lhe dava provimento parcial para excluir, também, da condenação a multa pelo atraso no

pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego; voto divergente do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhe dava provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de Concurso Público.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

34.	PROCESSO Nº	RO-05674/2006-015-11-00
	ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
	RECORRENTE:	SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - MANAUSMED
	Advogados:	Dra. Bruno de Souza Cavalcante e Outros
	RECORRIDA:	DANIELLE DE OLIVEIRA HOLANDA
	Advogados:	Drs.
	RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2729/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para, declarando nula a decisão, determinar o chamamento do Município de Manaus, para compor a lide, visto que sucessor do IMPAS, devendo os autos baixar à VT de origem para nova instrução e julgamento, na forma da fundamentação.

35.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - CITAÇÃO INVÁLIDA - RECLAMADA SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL

A regularidade da citação é condição essencial para validade do processo, constituindo-se questão de ordem pública. Juntamente com a citação válida, impõe-se que as partes possuam legitimidade para estar em Juízo, conforme preceituado no art. 267, VI, de Código de Processo Civil. Assim, verificada a existência, no pólo passivo da demanda, do Instituto de Previdência já extinto, impõe-se à chamada do seu legítimo sucessor. Isto é, figurando no processo sucessor ilegítimo (MANAUSMED), sem personalidade jurídica, e, conseqüentemente, sem capacidade processual, declara-se nula a decisão, determinando-se o chamamento do legítimo sucessor (Município de Manaus) para responder em Juízo.

PROCESSO Nº	RO-3688/2004-052-11-00	-
ORIGEM:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA	
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros	
EMBARGADA:	LUZIA CARVALHO SILVA	
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante	
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO	

ACÓRDÃO TRT Nº 2733/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, em parte, para esclarecer que foi confirmado o mesmo período de trabalho fixado na sentença, bem como que a anotação da CTPS foi mantida para fins previdenciários, na forma da fundamentação.

EMENTA: Devem ser acolhidos em parte os embargos para suprir omissões e declarar que fica confirmado o mesmo período de trabalho reconhecido na sentença, bem como a anotação na CTPS para fins previdenciários, diante do reconhecimento do vínculo empregatício nos moldes celetistas para o contrato individual de trabalho.

36.

PROCESSO Nº	RO-01871/2007-007-11-00
ORIGEM:	7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LITISCONSORTE)
Advogados:	Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira
RECORRIDAS:	WALDELIRA NOGUEIRA TEIXEIRA E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABA-LHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2734/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: VÍNCULO - COOPERATIVA
Trabalhando em Órgão Público que a dirige, fiscaliza e diretamente a assalaria, a autora contrai vínculo trabalhista com o tomador dos serviços, sendo irrelevante, para efeito do reconhecimento dos direitos sociais, a ausência de Concurso Público, quando as irregularidades demonstram a intenção da administração de fraudar a lei, em prejuízo do hipossuficiente, mesmo que a empregada tenha sido contratada através de Cooperativa.

37.

PROCESSO Nº	RO-00481/2007-151-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA
RECORRENTE:	MARIA DO ROSÁRIO DOS ANJOS SILVA
Advogados:	Dra. Augusto Costa Júnior e Outros
RECORRIDO:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E OUTROS
Advogados:	Drs. Annabelle de Oliveira Machado
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2735/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, afastar a prescrição; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para deferir os 40% do FGTS, conforme a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que mantinha a prescrição.

EMENTA: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS
O marco inicial para contagem do prazo prescricional de dois anos, começa a fluir da data do pagamento da 1ª parcela efetuada pela Caixa Econômica Federal. Tendo a reclamante apresentado reclamatória mais de um ano após o encerramento do prazo prescricional não há como afastar a prescrição declarada. Entendeu, contudo, o Egrégio Tribunal, por sua douda maioria, afastar a prescrição e, no mérito, dar provimento do Recurso Ordinário, deferindo os 40 % do FGTS, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 9º, do Decreto 99684/90.

38.

PROCESSO Nº RO-20814/2006-002-11-00
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (LITISCONSOR-TE) E MARIA MÁRCIA BRINGEL BATISTA
Advogados: Dra. Vagner Silva dos Santos, Patrícia Fonseca Benayon Albano de Souza e Outros
RECORRIDO: OS MESMOS E UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA (RECLAMADA)
Advogados: Drs.
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 2736/2008

ACORDAM, os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS. RESPOSTA-BILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O ato ilícito praticado pela reclamada não vincula a litisconsorte, não podendo esta responder por danos para o qual não concorreu. Apelo ao qual nego provimento.

39.

PROCESSO Nº RO-10966/2007-013-11-00 -
ORIGEM: AGRAVO INTERNO
13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados: Dra. Andréa Vianez de Castro e Cavalcanti
AGRAVADA: GILDETE CASTRO DA COSTA CARDOSO
Advogados: Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 2737/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento para manter inalterado o despacho de fls, 122/124, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO "INTERNO". CONHECIMENTO DO APELO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Caracteriza ofensa ao princípio da dialeticidade, quando as razões recursais não enfrentam os fundamentos da decisão recorrida, resultando na impossibilidade de conhecimento do recurso. Entendimento contido no art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil e Súmula n. 422, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

40.

PROCESSO Nº RO-01535/2007-052-11-00
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER
Advogados: Dra. Erivaldo Sérgio da Silva
RECORRIDA: ERMITA DA SILVA COELHO
Advogados: Drs. Warner Velasque Ribeiro
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2750/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau em todos seus termos, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes dos Exmos. Desembargadores Federais SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora) e EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que excluíam a condenação do seguro-desemprego; voto divergente da Exma. Desembargadora

Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que lhe dava provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de Concurso Público.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se a recorrida a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

Manaus, 28 de abril de 2008.

HERMOZITA FRÓES RAMOS
Diretora do Serviço Processual,
Em substituição.

V I S T O:

FLORIPES D' ALBUQUERQUE VEIGA LIMA
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 31.03.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº RO-32577/2006-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ALISSON PINHEIRO DOS SANTOS
Advogados: Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
RECORRIDA: AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2738/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - IMPOSSIBILIDADE
Não tendo como objetivo o lucro, resta improsperável a comparação da reclamada à instituição bancária, sendo improcedente a equiparação de seus empregados aos bancários.

02.

PROCESSO Nº EO-00215/2007-251-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Drs. Aguinaldo José Mendes de Sousa e Outros
RECORRIDO: BENTO BORGES FILHO
Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2739/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes, o status quo ante.

03.

PROCESSO Nº RO-00597/2006-101-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
RECORRENTE: INSTITUTO DE DESENVOL-VIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
Advogados: Drs. Pedro Pessoa de Araújo e Outros
RECORRIDOS: HELEN JACAÚNA CONSEN-TINE E NIZOMAR FERREIRA
Advogados: Drs. Sandro dos Santos Silva e Outra
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2775/2008

ORIGINAL ASSINADO
Aurilia Alves Cavalcante
Assistente-Chefe do Setor de Publicação
das Atas

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário interposto, por falta de correlação entre a matéria discutida na sentença primária e a tratada no presente Recurso.
EMENTA: MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INOVAÇÃO A LIDE - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO
Matéria não argüida na instrução processual, caracteriza inovação à lide, com supressão de instância e cerceamento de defesa por desacato à garantia e ao princípio do contraditório e por falta de prequestionamento, razões pelas quais impõe-se declarar a preclusão consumativa da matéria, com fulcro nos arts. 128 e 303, do Código de Processo Civil, art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e Súmula n. 297, do Tribunal Superior do Trabalho.

04.

PROCESSO Nº	RO-18102/2006-015-11-00
ORIGEM:	15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	BEVERLY HILLS DISTRI-BUIDORA LTDA
Advogados:	Drs. Marileide Maia Pinto e Outra
RECORRIDO:	JÚLIO CÉSAR DIAS DE SOUZA
Advogados:	Drs. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva e Outro
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2786/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de intimação; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO
Revel e confessa a reclamada, milita em favor do reclamante a presunção de veracidade dos fatos trazidos a Juízo, a autorizar o deferimento dos pleitos, na conformidade da lei.

05.

PROCESSO Nº	RO-00974/2006 -004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SIQUEIRA GUERRA
Advogados:	Drs. Lando Ferreira Siqueira
RECORRIDOS:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV E ESTADO DO AMAZONAS
Advogados:	Drs. Jean Carlos Pimentel dos Santos, Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha Outro
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2793/2008

ACORDAM, os Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO
O servidor público ao ser cedido pela Administração Pública Estadual para outra instituição não perde a condição de estatutário, eis que continua a ocupar cargo público. Assim, mantém-se a decisão primária, que negou aplicabilidade das normas consolidadas à relação jurídica havida entre as partes.

Manaus, 28 de abril de 2008.

HERMOZITA FRÓES RAMOS
Diretora do Serviço Processual,
Em substituição.

V I S T O:

FLORIPES D’ ALBUQUERQUE VEIGA LIMA
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Aurelia Alves Cavalcante
Assistente Chefe do Setor de Publicações
dos Acórdãos